



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.703, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba por seus representante legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros do FIA às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos foram selecionados pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, ou legislação municipal específica.

ENTIDADE	VALOR
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE PADRE PINTO	R\$80.000,00
CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO DISTRITO DE PADRE PINTO.	R\$49.036,20
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CÓRREGO SÃO MIGUEL	R\$277.350,26
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE RIO PIRACICABA	R\$25.000,00
CORPORAÇÃO MUSICAL PIO XII	R\$50.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CLUBE DE MÃES DE CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	R\$71.890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- O repasse de recurso financeiro autorizado no art. 1º, será realizado desde que as entidades comprovem prestar serviços essenciais na área de assistência social/cultura e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenham fins lucrativos;
- II – Atendam diretamente à população, de forma gratuita;
- III - Comprovem regular funcionamento;
- IV – Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- V– Sejam declaradas de utilidade pública;
- VI – Desenvolvam atividades com a criança e o adolescente.

Art. 3º- Os repasses de recursos financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:

- I – A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – Aprovação do plano de trabalho;
- III – Celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º- As entidades beneficiadas com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos do Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09 202 08 243 0801 0.035.3.3.50.41.00 e 09 202 08 243.0801.0.035.4.4.50.41.00.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 19 de janeiro de 2024.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

